

MENSAGEM Nº 27/2025.

Matias Barbosa, 12 de dezembro de 2025

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal

Esta solicitação é para que possamos terminar o exercício com despesas de saúde, folha de pagamentos, férias e despesas da educação e as dotações estão com saldos insuficientes para empenhar. E para suplementar, nós iremos utilizarmos o excesso de arrecadação por fontes de recursos orçamentários, a anulação de dotações e o superavit financeiro. E referente a LEI COMPLEMENTAR 172/2020 - para transferencia de recursos da união, e recursos do PNAE e PNATE a serem gastos até 31/12, e demais despesas necessárias para o bom funcionamento do município.

Estamos encaminhando em anexo os decretos por superavit financeiro, excesso de arrecadação e anulação de dotações, qual utilizamos na lei de orçamentária 2025

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa – MG, 12 de dezembro de 2025.

MAURICIO DOS REIS
DOMINGOS:61193836700
36700
Assinado de forma digital
por MAURICIO DOS REIS
DOMINGOS:61193836700
Dados: 2025.12.12
11:12:50 -03'00'

MAURICIO DOS REIS DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

Alteração da Lei 1674 de 30 de Dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Altera o inciso I do artigo 4º da Lei 1674 de 30 de Dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

I - Abrir o crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta e oito por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

(...)

Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa – MG, de _____ de 2025.

MAURICIO DOS REIS DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL



Fonte de Recursos	Anulações de Dotações (A)		Superavit Financeiro (B)		Excesso de Arrecadação (C)			Operação de Crédito (D)			
	Créditos Abertos	Anulações	Diferença	Superávit/ Déficit Apurado	Superávit utilizado	Diferença	Excesso/Déficit Apurado	Excesso Utilizado	Op. Créd. Arrec. ded. Previstas	Credito Utilizado	Diferença
500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	14.882.109,91	14.882.109,91	0,00	323.929,48	323.929,48	0,00	327.671,95	3.601.284,69	0,00	0,00	0,00
501.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	237.000,00	237.000,00	0,00	147.909,73	0,00	147.909,73	-940.671,70	0,00	0,00	0,00	0,00
502.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.174,70	54.174,70	0,00	0,00	0,00
540.000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.368.770,00	1.368.770,00	0,00	200.500,76	200.500,76	0,00	1.482.198,90	193.000,00	0,00	0,00	0,00
543.000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.972,65	0,00	0,00	0,00	0,00
546.000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.673,84	0,00	0,00	0,00	0,00
550.000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	3.127,43	3.127,43	0,00	211.314,03	207.231,38	0,00	0,00	0,00
551.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,00	0,00	16,70	0,00	16,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	0,00	0,00	6.827,95	0,00	6.827,95	17.041,16	3.500,00	0,00	0,00	0,00
553.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	0,00	0,00	0,00	381,13	0,00	381,13	-16.524,37	0,00	0,00	0,00	0,00
569.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	11.274,50	9.072,00	2.202,50	436.600,24	0,00	0,00	0,00	0,00
570.000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	6.903,30	0,00	6.903,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	659.410,26	341.164,14	318.246,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
576.001 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE).	33.000,00	33.000,00	0,00	7.126,87	0,00	7.126,87	108.861,89	100.000,00	0,00	0,00	0,00
600.000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.SUS PROV. GOV. FED. - BLOCO DE MANUT. AÇÕES SERV.SAÚDE	537.450,00	537.450,00	0,00	622.126,72	622.126,72	0,00	2.147.634,52	2.922.402,95	0,00	0,00	0,00
601.000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED.-BL. ESTRUTURAÇÃO REDE SERV.PUBL.SAÚDE	0,00	0,00	0,00	509.814,34	0,00	509.814,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Fonte de Recursos	Anulações de Dotações (A)		Superávit Financeiro (B)		Excesso de Arrecadação (C)			Operação de Crédito (D)				
	Créditos Abertos	Anulações	Diferença	Superávit/ Déficit Apurado	Superávit utilizado	Diferença	Excesso/ Déficit Apurado	Excesso Utilizado	Diferença	Op. Créd. Arrec. ded. Previsistas	Credito Utilizado	Diferença
604.000 - TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC. AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS.	207.000,00	207.000,00	0,00	246.103,49	203.650,00	42.453,49	-250.745,60	0,00	-250.745,60	0,00	0,00	0,00
605.000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	167.137,28	167.137,28	0,00	31.861,50	30.000,00	1.861,50	12.237,52	81.700,31	-69.462,79	0,00	0,00	0,00
621.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.137.320,00	1.137.320,00	0,00	3.965.369,08	993.504,97	2.971.864,11	2.076.518,69	1.666.739,33	409.779,36	0,00	0,00	0,00
631.000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	68.156,02	0,00	68.156,02	5.657,59	0,00	5.657,59	0,00	0,00	0,00
659.000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	88.735,94	0,00	88.735,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	2.000,00	2.000,00	0,00	279.659,68	92.600,00	187.059,68	-46.486,32	0,00	-46.486,32	0,00	0,00	0,00
661.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	163.903,02	85.800,00	78.103,02	-11.818,29	0,00	-11.818,29	0,00	0,00	0,00
700.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	244.129,59	0,00	244.129,59	-1.627.300,20	0,00	-1.627.300,20	0,00	0,00	0,00
703.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	6.320,69	0,00	6.320,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	726.639,22	25.000,00	701.639,22	134.241,87	0,00	134.241,87	0,00	0,00	0,00
708.000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	40.744,14	2.080,00	38.664,14	-106.510,95	0,00	-106.510,95	0,00	0,00	0,00
710.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	605.067,13	60.000,00	545.067,13	617.837,60	30.800,00	587.037,60	0,00	0,00	0,00
710.010 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBI	0,00	0,00	0,00	437.043,83	108.914,00	328.129,83	43.163,90	0,00	43.163,90	0,00	0,00	0,00
711.000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS.	0,00	0,00	0,00	1.208,55	0,00	1.208,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715.000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.699,40	0,00	6.699,40	0,00	0,00	0,00
716.000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713,95	0,00	2.713,95	0,00	0,00	0,00



Fonte de Recursos	Anulações de Dotações (A)		Superavit Financeiro (B)		Excesso de Arrecadação (C)			Operação de Crédito (D)			
	Créditos Abertos	Anulações	Diferença	Superavit/ Déficit Apurado	Superavit utilizado	Diferença	Excesso/ Déficit Apurado	Excesso Utilizado	Op. Créd. Arrec. ded. Previstas	Credito Utilizado	Diferença
718.000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	79.892,03	79.800,00	92,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
719.000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202	0,00	0,00	0,00	134.289,35	106.171,40	28.117,95	5.175,25	0,00	0,00	0,00	0,00
720.000 - TRANSF.DA UNIÃO REF.ÀS PART.NA EXPL.DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST.-AO FEP - LEI 9.478/1997	105.500,00	105.500,00	0,00	73.441,77	73.441,77	0,00	-89.603,92	0,00	0,00	0,00	0,00
750.000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	280,00	280,00	0,00	33.063,74	9.236,00	23.827,74	18.892,18	0,00	0,00	0,00	0,00
751.000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	88.000,00	88.000,00	0,00	627.910,37	70.000,00	557.910,37	-55.435,61	0,00	0,00	0,00	0,00
752.000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	0,00	0,00	0,00	7.061,47	0,00	7.061,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
753.000 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	150.819,29	139.150,00	11.669,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755.000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	41.000,00	41.000,00	0,00	1.662,81	0,00	1.662,81	59.443,09	57.094,72	0,00	0,00	0,00
869.000 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	101.510,26	0,00	101.510,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL ==>	18.806.567,19	18.806.567,19	0,00	10.613.942,14	3.579.268,67	7.034.673,47	4.908.627,96	8.917.928,08	0,00	0,00	0,00





Nº Dec.	Data Decreto	Nº da Lei	Data da Lei	Total	Origem Recurso
5496	11/02/2025	1674	30/12/2024	41.050,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5618	14/07/2025	1674	30/12/2024	8.800,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5624	18/07/2025	1674	30/12/2024	22.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5667	19/08/2025	1674	30/12/2024	16.044,72	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5694	01/09/2025	1674	30/12/2024	100.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5739	26/09/2025	1674	30/12/2024	50.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5749	01/10/2025	1674	30/12/2024	10.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5759	06/10/2025	1674	30/12/2024	30.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5772	13/10/2025	1674	30/12/2024	32.625,31	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5776	15/10/2025	1674	30/12/2024	39.820,39	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5780	16/10/2025	1674	30/12/2024	122.029,45	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5782	17/10/2025	1674	30/12/2024	30.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5790	20/10/2025	1674	30/12/2024	146.650,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5793	21/10/2025	1674	30/12/2024	5.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5794	21/10/2025	1674	30/12/2024	12.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5798	23/10/2025	1674	30/12/2024	30.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5800	24/10/2025	1674	30/12/2024	24.174,70	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5801	24/10/2025	1674	30/12/2024	20.219,95	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5802	24/10/2025	1674	30/12/2024	9.333,33	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5806	27/10/2025	1674	30/12/2024	170.500,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5808	30/10/2025	1674	30/12/2024	294.800,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5809	30/10/2025	1674	30/12/2024	14.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5814	31/10/2025	1674	30/12/2024	52.500,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5817	03/11/2025	1674	30/12/2024	316.700,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5818	03/11/2025	1674	30/12/2024	26.500,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5819	03/11/2025	1717	03/11/2025	350.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5821	04/11/2025	1674	30/12/2024	12.100,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5822	07/11/2025	1674	30/12/2024	6.800,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5828	14/11/2025	1674	30/12/2024	17.200,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5831	17/11/2025	1674	30/12/2024	85.565,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5834	17/11/2025	1674	30/12/2024	37.300,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5839	24/11/2025	1674	30/12/2024	20.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5841	27/11/2025	1719	27/11/2025	2.339.623,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5845	27/11/2025	1674	30/12/2024	54.248,98	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5846	27/11/2025	1717	03/11/2025	743.075,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5847	27/11/2025	1717	03/11/2025	102.260,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5848	27/11/2025	1718	27/11/2025	577.100,53	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5849	27/11/2025	1718	27/11/2025	9.350,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5853	28/11/2025	1718	27/11/2025	157.140,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5854	28/11/2025	1718	27/11/2025	354.660,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5856	28/11/2025	1717	03/11/2025	52.983,18	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5857	28/11/2025	1719	27/11/2025	660.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5858	28/11/2025	1717	03/11/2025	273.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5859	28/11/2025	1718	27/11/2025	207.021,54	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5861	03/12/2025	1718	27/11/2025	40.900,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5862	04/12/2025	1718	27/11/2025	84.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5864	04/12/2025	1719	27/11/2025	857.906,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5865	04/12/2025	1718	27/11/2025	23.647,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5866	04/12/2025	1718	27/11/2025	700,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5867	04/12/2025	1718	27/11/2025	31.600,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
5868	04/12/2025	1718	27/11/2025	195.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Total Geral:				8.917.928,08	





Nº Dec.	Data Decreto	Nº da Lei	Data da Lei	Total	Origem Recurso
5283	17/10/2025	1674	30/12/2024	108.914,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5504	21/02/2025	1674	30/12/2024	200.500,76	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5510	27/02/2025	1674	30/12/2024	106.171,40	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5511	28/02/2025	1674	30/12/2024	121.233,50	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5518	10/03/2025	1674	30/12/2024	47.041,49	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5522	14/03/2025	1674	30/12/2024	144.325,27	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5611	10/07/2025	1674	30/12/2024	25.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5612	10/07/2025	1674	30/12/2024	60.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5628	22/07/2025	1674	30/12/2024	150.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5639	29/07/2025	1674	30/12/2024	60.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5641	30/07/2025	1674	30/12/2024	56.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5649	05/08/2025	1674	30/12/2024	384.071,47	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5651	06/08/2025	1674	30/12/2024	80.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5655	08/08/2025	1674	30/12/2024	20.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5672	20/08/2025	1674	30/12/2024	90.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5679	25/08/2025	1674	30/12/2024	4.236,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5680	26/08/2025	1674	30/12/2024	60.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5692	01/09/2025	1674	30/12/2024	100.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5710	10/09/2025	1674	30/12/2024	419.605,91	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5715	15/09/2025	1674	30/12/2024	30.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5714	18/09/2025	1674	30/12/2024	26.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5726	19/09/2025	1674	30/12/2024	140.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5744	30/09/2025	1674	30/12/2024	240.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5751	01/10/2025	1674	30/12/2024	13.500,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5760	06/10/2025	1674	30/12/2024	72.700,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5761	07/10/2025	1674	30/12/2024	35.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5764	07/10/2025	1674	30/12/2024	103.500,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5769	13/10/2025	1674	30/12/2024	24.150,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5775	14/10/2025	1674	30/12/2024	1.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5778	15/10/2025	1674	30/12/2024	3.127,43	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5779	16/10/2025	1674	30/12/2024	143.424,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5783	17/10/2025	1674	30/12/2024	18.005,48	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5789	20/10/2025	1674	30/12/2024	80.600,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5792	21/10/2025	1674	30/12/2024	25.959,96	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5796	23/10/2025	1674	30/12/2024	96.672,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5803	27/10/2025	1674	30/12/2024	7.080,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5810	30/10/2025	1674	30/12/2024	85.800,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5832	17/11/2025	1674	30/12/2024	22.250,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5838	24/11/2025	1674	30/12/2024	17.500,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5844	27/11/2025	1674	30/12/2024	80.800,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5853	04/12/2025	1718	27/11/2025	71.500,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
5869	04/12/2025	1718	27/11/2025	3.600,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Total Geral:				3.579.268,67	





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretorio@matiasbarbosa.mg.leg.br



PROJETO DE LEI Nº.50/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 4º da Lei 1674, de 30 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, conforme dispõe o inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43 da Lei nº.4.320, de 17 de março de 1964;

II – (...)”

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 16 de dezembro de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em <u>1ª</u> votação
Sala das Sessões <u>16 / 12 / 2025</u>
<u>Maurício dos Reis Domingos</u>
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em <u>2ª</u> votação
Sala das Sessões <u>16 / 12 / 2025</u>
<u>Maurício dos Reis Domingos</u>
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº 627/2025/CMMB

Matias Barbosa, 15 de dezembro de 2025.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito a emissão de parecer contábil acerca do Projeto de Lei nº 50/2025 que "Alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025. "

Atenciosamente,

SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Assinado de forma digital por
SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Dados: 2025.12.15 09:59:44 -03'00'

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal



15/12/2025


Ilmo. Sr.
Guilherme Ramos Araújo
Contador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa


www.matiashbarbosa.ma.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

PARECER CONTÁBIL

REF.: PROJETO DE LEI Nº 50/2025

DATA: 15/12/2025

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata de Projeto de Lei nº 50/2025, de iniciativa do chefe do poder executivo municipal, o qual “dispõe sobre alteração do inciso I do artigo 4º da Lei 1674 de 30 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025” .

2. FUNDAMENTOS

O planejamento é uma atividade constante, ininterrupta, perene, que fundamenta, precede e acompanha a elaboração orçamentária e deve estar sempre presente em todas as esferas de governo e em todos os entes da Federação. [...] A propósito, diz Joaquim Castro Aguiar, “já não se tolera mais, na Administração Pública, a improvisação. A atividade administrativa não pode prescindir do planejamento, seja porque há necessidade de administração dos seus gastos, seja para a programação de obras e serviços. Sem planejamento, a administração dificilmente adotará decisões e programas apropriados à satisfação de suas finalidades”. Assim, para se fugir da concentração em problemas imediatos, da ineficiência e desperdício dos processos produtivos e da inexistência de ações efetivas de governo, o planejamento surge como o propulsor dos ajustes necessários para se superar a constante escassez de recursos, enfrentar desafios e atender às demandas e às aspirações da sociedade. G.N.

3. CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei 4.320/64 é hialina ao explanar a respeito dos créditos adicionais suplementares e especiais, os quais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa. E ainda ressalta que os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações deverão ser autorizados em lei, conforme transcrito a seguir:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: I - Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43; II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

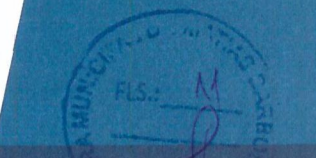
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa


www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

4. CONCLUSÃO


O referido projeto trata de aumentar o limite do inciso I do artigo 4º (que atualmente é de 30%) da Lei nº1674 de 30 de dezembro de 2024 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício de 2025 aumentando o limite percentual em mais 10% .

O fato é que, nem a Constituição Federal, nem a Lei nº 4.320/64, nem a Lei Complementar nº 101/00 (LRF) estabelecem parâmetros para o aumento dos percentuais que consta na LOA a não ser se forem aumentados de forma ilimitada, ficando a cargo do legislador da lei orçamentária a fixação de tal limite. Tal peça reflete o programa do governo, sendo elaborada de acordo com o que o próprio governo resolve que é mais conveniente e necessário ao município. Porém o TCE MG já se posicionou diversas vezes sobre contra porcentagens elevadas de créditos adicionais na LOA e no ano de 2025 emitiu um comunicado a respeito (comunicado sicom nº25/2025).

Cabe aos nobres vereadores à discussão a respeito do mérito da questão.

É o parecer

É o parecer.


Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 080207/O-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA

— Recebemos —
MATIAS BARBOSA, 15 de  de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº 626/2025/CMMB

Matias Barbosa, 15 de dezembro de 2025.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito a emissão de parecer jurídico no Projeto de Lei nº 50/2025 que “*Alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025.”*”.

Atenciosamente,

SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691

Assinado de forma digital por
SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Dados: 2025.12.15 09:59:08 -03'00'

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Ilmos. Drs.
Natália Magri Bertolin
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG

Recebido em 15/12/25


Natália Magri Bertolin
ADVOGADA - OAB-MG 176.078
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 129/2025/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 626/2025/CMMB

Matias Barbosa, 15 de dezembro de 2025.

Exma. Sra. Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico em relação à Proposição de Lei Municipal nº 50/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Matias Barbosa, com a seguinte ementa "Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de acolhimento do pedido retro mencionado, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Natália Magri Bertolin
ADVOGADA - OAB-MG 176.078
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Natália Magri Bertolin
Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exma. Sra. Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos



PARECER JURÍDICO

I- HISTÓRICO:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite legal da Proposição de Lei Municipal nº 50/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Matias Barbosa, com a seguinte ementa Alteração da Lei 1674 de 30 de dezembro de 2024 que "Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências."

Seguindo os mandamentos da Orientação Interna da Procuradoria Legislativa nº 01, de 18 de novembro de 2025, o acesso ao citado Projeto de Lei se deu pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL – contido na página institucional da Câmara Municipal de Matias Barbosa para conhecimento interno e dos demais cidadãos interessados.

Sem mais, passamos a opinar.

II- RELATÓRIO:

Após análise da solicitação encaminhada a esta Procuradoria Legislativa, no que se refere à Proposição de Lei Municipal nº 45/2025, cumpre-nos esclarecer que a matéria ora apresentada coincide integralmente com aquela já examinada por esta Procuradoria em outras duas oportunidades, no parecer exarado em 23 de outubro de 2025 no Projeto de Lei nº 41/2025, e no parecer exarado em 24 de novembro de 2025 no Projeto de Lei nº 45/2025.

A diferença entre os projetos reside exatamente no aumento percentual, que é o objeto principal da proposição. No Projeto de Lei nº 41/2025 o aumento era para 32%, no projeto em análise o aumento foi de 35% e neste projeto o aumento será de 40%.

Dessa forma, considerando que não houve alterações substanciais no objeto da proposição, tampouco surgimento de novos elementos capazes de modificar a interpretação jurídica anteriormente firmada, e considerando a unificação de entendimento constatada nesta Procuradoria, reitera-se, de forma expressa e completa, tudo o que foi consignado no parecer original, tanto no tocante aos aspectos formais quanto materiais da proposição legislativa.

Renovo, portanto, os fundamentos jurídicos antes expostos, contemplando: a adequação da espécie normativa utilizada; a legitimidade da iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo; a compatibilidade da proposta com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno; a inexistência de vícios de constitucionalidade ou legalidade; a observância das regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar n.º 95/1998; as recomendações e apontamentos constantes das manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Controle Interno da Câmara Municipal.

Ressalvas já foram feitas, em demasiado, mas é importante esclarecer que, em conformidade com o já debatido anteriormente em relação às manifestações prolatadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as alterações sucessivas no orçamento, já concretizadas, e em



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

conjunto com essa que está aqui em debate, fogem dos limites de proporcionalidade e da razoabilidade, podendo desconfigurar o orçamento como instrumento de programação governamental e planejamento, além de restringir o papel do Poder Legislativo no controle orçamentário.

III- CONCLUSÃO:

Ressaltamos que o entendimento jurídico permanece inalterado, pois a atual proposição mantém a mesma estrutura normativa, o mesmo propósito e o mesmo enquadramento legal já enfrentado na análise anterior. Diante disso, mantém-se plenamente válido e aplicável os pareceres jurídicos anteriormente exarados, que foram aqui reiterados em sua totalidade, servindo esta manifestação para reafirmar a posição jurídica desta Procuradoria Legislativa sobre o tema.

Por tudo dito, não vislumbramos nenhum impedimento ao prosseguimento legislativo do feito, sendo que o mesmo pode seguir seu devido trâmite legislativo e seguir para a apreciação dos DD Vereadores.

Em relação a matéria, em compasso ao que alerta o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, percebemos que o aumento percentual desejado pelo Poder Executivo, deve seguir a recomendação do Controle Externo (TCEMG), assim também em compasso com o relatado pelo Controle Interno da Casa Legislativa, sendo necessário o devido posicionamento dos Edis em relação ao tema discutido no Projeto de Lei, dado o risco de desvirtuamento do orçamento e caracterização de falta de planejamento do ente municipal.

É o parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 15 de dezembro de 2025.

Natália Magri Bertolin
ADVOGADA - OAB-MG 176.078
Câmara Municipal de Matias Barbosa


Natália Magri Bertolin
Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

50

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2025/2028, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às vinte horas e um minuto, compareceram na sala das comissões os vereadores Anselmo Ítalo Leopoldino, Otávio Júlio Gonçalves Filho e Weley Rodrigues da Silva, membros da comissão. Havendo número regimental, o Presidente, vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, declarou aberta a reunião extraordinária e informou que a reunião se destina a discutir e apreciar, em primeira votação, os Projetos de Lei nº 47/2025 que encaminha a Mensagem Aditiva nº 08 que "Altera redação do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 809, de 27 de outubro de 2006 e dá outras providências." e nº 50/2025 que "Alteração da Lei 1674 de 30 de dezembro de 2024 que "Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.". O relator Otávio Júlio Gonçalves Filho, opinou favorável a aprovação, em primeira votação, no Projeto de Lei nº 47/2025, com as emendas nº 01 e nº 02 apresentadas pela comissão, e o nº 50/2025, com as emendas nº 01 e nº 02 apresentadas pela comissão, embasando-se nos pareceres jurídicos acostados nos processos, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos e determinou a lavratura da ata, que eu, Weley Rodrigues da Silva, lavrei e assino juntamente com os demais membros da Comissão, às vinte horas e doze minutos. Sala das Comissões, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


Presidente: Anselmo Ítalo Leopoldino


Relator: Otávio Júlio Gonçalves Filho


Secretário: Weley Rodrigues da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

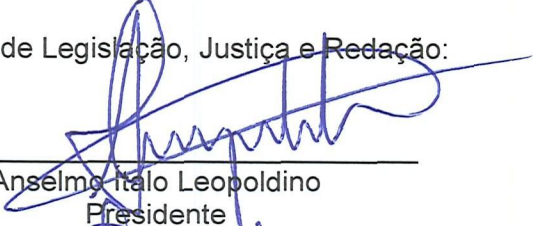
EMENDA DE REDAÇÃO Nº.01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.50/2025


Dê-se nova redação a ementa da Proposição de Lei nº 50/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:


“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025.”

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Anselmo Italo Leopoldino
Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator


Weley Rodrigues da Silva
Secretário

Justificação: A presente emenda se faz necessária para adequar a técnica legislativa.

APROVADO

Sala das Sessões 16 DE 25

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camara.dematiasbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

EMENDA DE REDAÇÃO Nº.02 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.50/2025

Dê-se nova redação ao artigo 1º da Proposição de Lei nº 50/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 4º da Lei 1674, de 30 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, conforme dispõe o inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43 da Lei nº.4.320, de 17 de março de 1964;

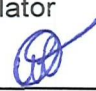
II – (...)”

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente


Otávio Júnio Gonçalves Filho
Relator


Weley Rodrigues da Silva
Secretário

Justificação: A presente emenda se faz necessária para adequar a técnica legislativa.

APROVADO

Sala das Sessões 16/12/25
Wagner Carneiro
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.50/2025

RELATÓRIO

De autoria do Poder executivo, foi protocolada em 12 de dezembro de 2025, a Proposição de Lei nº.50/2025 que "Alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025", e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico acostado ao processo legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.50/2025, com emenda de nº01 e nº02, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável à aprovação da Proposição de Lei nº.50/2025.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de dezembro de 2025.


Anselmo Italo Leopoldino
Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator


Weley Rodrigues da Silva
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões



PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br


 /legislativomatiense
 /camaradematiiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

50

ATA DA 04ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2025/2028, 15 DE DEZEMBRO 2025.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às vinte horas e dezessete minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Daniel Ronnie Franco e Otávio Júlio Gonçalves Filho membros da supracitada comissão. Ausente o vereador Diego Damasceno Milioni. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, declarou aberta a quarta reunião extraordinária. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar parecer dos Projetos de Lei nº 47/2025, encaminhando a Mensagem Aditiva nº08 que "Altera redação do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 809, de 27 de outubro de 2006 e dá outras providências." e nº 50/2025 que "Alteração da Lei 1674 de 30 de dezembro de 2024 que "Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.". O Presidente, assumindo a função de Relator, de acordo com os termos do art. 66, § 1º, do Regimento Interno, opinou favorável à aprovação dos Projetos de Lei nº 47/2025, com as emendas nº 01 e nº 02 apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e nº 50/2025, com as emendas nº 01 e nº 02 apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo acompanhado pela Presidente e pelo Secretário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da ata, que eu, Daniel Ronnie Franco, lavrei e assino juntamente com o Presidente da comissão, às vinte horas e vinte e nove minutos. Sala das comissões, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


Presidente: Otávio Júlio Gonçalves Filho


Secretário: Daniel Ronnie Franco



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.50/2025

RELATÓRIO

De autoria do Poder executivo, foi protocolada em 12 de dezembro de 2025, a Proposição de Lei nº.50/2025 que “Alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025”, e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico acostado ao processo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.50/2025, com emendas de nº01 e nº02, exaradas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo acompanhado pelo Presidente e secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.50/2025.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de dezembro de 2025.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente

Diego Damasceno Milioni
Relator

Daniel Ronnie Franco
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

50

ATA DA 04ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2025/2028, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às vinte horas e trinta e cinco minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Antônio Carlos Santos de Miranda, Guilherme Macedo Silva e Maria Geralda Soares, membros da comissão. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão, vereador Guilherme Macedo Silva, declarou aberta a reunião. A Presidência informou que a reunião se destina a discutir e apreciar parecer dos Projetos de Lei nº 47/2025 encaminhando a Mensagem Aditiva nº08 que "Altera redação do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 809, de 27 de outubro de 2006 e dá outras providências." e nº 50/2025 que "Alteração da Lei 1674 de 30 de dezembro de 2024 que "Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.". O Senhor Relator, vereador Antônio Carlos Santos de Miranda, opinou favorável a aprovação dos Projetos de Lei nº 47/2025, com as emendas nº 01 e nº 02 apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e nº 50/2025, com as emendas nº01 e nº 02 apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da ata, que eu, Maria Geralda Soares, assino juntamente com os demais membros da comissão, às vinte horas e quarenta e sete minutos. Sala das Comissões, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


Presidente: Guilherme Macedo Silva


Relator: Antônio Carlos Santos de Miranda


Secretária: Maria Geralda Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLITICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.50/2025

RELATÓRIO

De autoria do Poder executivo, foi protocolada em 12 de dezembro de 2025, a Proposição de Lei nº.50/2025 que "Alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025", e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO


A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico e pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, acostados ao processo legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.50/2025, com emendas de nº01 e nº02, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretária.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável à aprovação da Proposição de Lei nº.50/2025.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de dezembro de 2025.



Guilherme Macedo Silva
Presidente




Antônio Carlos Santos de Miranda
Relator



Maria Geralda Soares
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 15/12/25



PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

50

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2025/2028, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e quarenta e nove minutos, compareceram na sala das comissões os vereadores Anselmo Ítalo Leopoldino, Otávio Júlio Gonçalves Filho e Weley Rodrigues da Silva, membros da comissão. Havendo número regimental, o Presidente, vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, declarou aberta a reunião extraordinária e informou que a reunião se destina a discutir e apreciar, em segunda votação, os Projetos de Lei nº 47/2025 que encaminha a Mensagem Aditiva nº 08 que "Altera redação do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 809, de 27 de outubro de 2006 e dá outras providências." e nº 50/2025 que Alteração da Lei 1674 de 30 de dezembro de 2024 que "Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.". O relator Otávio Júlio Gonçalves Filho, opinou favorável a aprovação, em primeira votação, no Projeto de Lei nº 47/2025 e nº 50/2025, seguindo as técnicas legislativas e os termos do Regimento Interno, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos e determinou a lavratura da ata, que eu, Weley Rodrigues da Silva, lavrei e assino juntamente com os demais membros da Comissão, às dezenove horas e cinquenta e nove minutos. Sala das Comissões, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente: Anselmo Ítalo Leopoldino



Relator: Otávio Júlio Gonçalves Filho


Secretário: Weley Rodrigues da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa


www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretorio@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.50/2025

RELATÓRIO

De autoria do Poder executivo, foi protocolada em 12 de dezembro de 2025, a Proposição de Lei nº.50/2025 que "Alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025. Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.50/2025, a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

PROJETO DE LEI Nº.50/2025



Dispõe sobre a alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

de 2025

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 4º da Lei 1674, de 30 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, conforme dispõe o inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43 da Lei nº.4.320, de 17 de março de 1964;

II – (...)”

Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal


Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.



Anselmo Italo Leopoldino
Presidente



Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator



Weley Rodrigues da Silva
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº 636/2025/CMMB

Matias Barbosa, 17 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 15 de dezembro, aprovou o Projeto de Lei nº 36/2025, que “Altera a Lei nº 1.384, de 29 de novembro de 2017 que “Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos realizados no Município de Matias Barbosa. ”.

Informo, ainda, que em reunião realizada no dia 16 de dezembro, foram aprovados os Projetos de Lei nº 47/2025, que “Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 809, de 27 de outubro de 2006, que “Institui o Código Tributário Municipal. ” e o Projeto de Lei nº 50/2025, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025.”.

Encaminho os referidos projetos em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por
SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Dados: 2025.12.17 10:12:40 -03'00'

Anexo: Projetos de Lei nº 36/2025, nº 47/2025 e nº 50/2025.



Exmo. Sr.
Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PROJETO DE LEI Nº.50/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.674, de 30 de dezembro de 2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2025

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 4º da Lei 1674, de 30 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, conforme dispõe o inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43 da Lei nº.4.320, de 17 de março de 1964;

II – (...)”

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 16 de dezembro de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal